Fls n.º 02
Proc. 159/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
645	01/04/04	

Of. nº 451/2004 MOCOCA, 01 de abril de 2004.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE, objetivando o repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utilizá-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

Como ocorreu no ano de 2003, também neste exercício, o valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais) e a Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o repasse de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

Fls. nº 03
Proc. 159/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A urgência no pedido de aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que se faz preemente a celebração do convênio com a citada entidade, a fim de que esta não tenham prejudicados suas regulares atividades.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece a mais breve aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. nº 04
Proc. 15917/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015 de 31 de Março de 2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../04, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utiliza-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais).

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 votos
Sessão 12 de abril de 2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 votos
Sessão 12 de abril de 2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - O prazo de vigência do convênio é de 09 (nove) meses, contados a partir de 01 de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004, não podendo ser aditado em nenhuma hipótese.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficarão sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa e do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MARÇO DE 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 09
Proc. 159 / 2004

PROCESSO Nº. 645/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes **Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças, Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.**

Câmara Municipal de Mococa, 02 de Abril de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 010
Proc. 159 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 645/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 04 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Solange Dias.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 011
Proc. 159 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 645/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 04 / 2004.

Relator

Fls. n.º 02
Proc. 159 17034

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.014/2004.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2004.

Fls. n.º 013
Proc. 1591/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 645/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 04 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 08 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Marino.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 014
Proc. 159 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 645/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 04 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 04 / 2004.

Relator

Fls. n.º 015
Proc. 159 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

Fls. n.º 016
Proc. 1591/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 645/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 04 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 08 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 012
Proc. 159/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 645/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 04 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 04 / 2004.

Relator

Fls. n.º 018
Proc. 159/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.015/2004.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2004.

Fls. n.º 019
Proc. 159/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
715	12/04/04	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 12/04/2004

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01- Projeto de Lei Complementar nº.010/2004, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a cessão de 04 (quatro) lotes de terrenos do Conjunto Habitacional de Interesse Social "Guilherme Zanetti", e dá outras providências.

02- Projeto de Lei nº.013/2004, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar valores decorrentes de convênios celebrados no exercício de 2004, com as Entidades Assistenciais do Município.

03- Projeto de Lei nº.014/2004, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

04- Projeto de Lei nº.015/2004, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Abril de 2004.

Fls. nº 020
Proc. 159 /2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 13 de Abril de 2004.

Of. nº.373/2004-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3373
Entrada em 13/04/2004
LUCIA S. MONACO - Encarregada do Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de Abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.023/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2004.

2- Autógrafo nº.024/2004, referente ao Projeto de Lei nº.013/2004.

3- Autógrafo nº.025/2004, referente ao Projeto de Lei nº.014/2004.

4- Autógrafo nº.026/2004, referente ao Projeto de Lei nº.015/2004.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. nº 021
Proc. 159 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 026 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utiliza-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais).

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde

Lei dem. Pedri

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 026 DE 2004.
PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 09 (nove) meses, contados a partir de 01 de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004, não podendo ser aditado em nenhuma hipótese.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficarão sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa e do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Leidenf. Gedui

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 026 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 026 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

CRB

Lei dep. Dedei

Fls. n.º 015
Proc. 159 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 026 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2004.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE ABRIL DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário